

Jurisprudência em Revista é um informativo elaborado pela Coordenadoria de Documentação e Memória, que tem por objetivo veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicados no período de **16 a 31 de outubro de 2020**:

Sumário

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS.....	1
II) RECURSOS NÃO PROVIDOS.....	8

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO DA UNIÃO (TOMADORA DE SERVIÇOS). JUÍZO DE RETRATAÇÃO. ARTIGOS 1.030, II, 1.039, *caput*, E 1.040, II, DO CPC (ART. 543-B, § 3º, DO CPC DE 1973) RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA. Os autos retornam para juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.030, II, 1.039, *caput*, e 1.040, II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC de 1973). Análise restrita aos recursos das partes que interuseram recurso extraordinário. Considerando Decisão regional não consigna expressamente a culpa *in vigilando* da entidade pública, o que em última análise configura condenação pelo mero inadimplemento ou por presunção, é de se reconhecer indevida a decisão que manteve a obstaculização do recurso de revista eis que vislumbrada a possível violação de dispositivo legal alegada naquele apelo. Agravo provido para reformar a decisão agravada e prover o agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA 331, V, DO TST. CONDUTA CULPOSA NÃO EVIDENCIADA.** Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, *in totum*, pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na vigência do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa *in vigilando*, observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, todavia, o acórdão regional não se referiu à omissão culposa do órgão da Administração Pública, quanto à fiscalização do

cumprimento das obrigações trabalhistas, e imputou à reclamada tomadora dos serviços responsabilidade subsidiária exclusivamente em razão da inadimplência da real empregadora, em contraste com a tese firmada pelo STF no RE 760931. **Recurso de revista conhecido e provido.** **Processo:** [RR - 32940-28.2008.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 14/10/2020, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/10/2020.

ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. I - AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA. O requisito de admissibilidade do artigo 896-A, §1º, I, da CLT é destinado à proteção da atividade produtiva, não devendo ser aplicado isoladamente em favor de trabalhador. Precedente unânime desta 3ª Turma, de minha relatoria. **DESVIO DE FUNÇÃO / EQUIPARAÇÃO SALARIAL / VALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. ÓBICE DE NATUREZA ESTRITAMENTE PROCESSUAL. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO INDICA ADEQUADAMENTE OS TRECHOS DA DECISÃO DE RECURSO ORDINÁRIO QUE CONSUBSTANCIARIAM O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO APELO - DESATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA OU JURÍDICA.** A Presidência do TRT não admitiu o recurso de revista nos tópicos em epígrafe, calcando o seu entendimento nos obstáculos de natureza processual das Súmulas/TST nºs 23 e 126. Apesar de o agravo de instrumento impugnar de maneira satisfatória os termos do despacho denegatório, constata-se que o trabalhador não indicou corretamente no recurso de revista os trechos da decisão recorrida que consubstanciariam o prequestionamento das matérias em epígrafe. Note-se que o reclamante transcreveu o inteiro teor dos fundamentos decisórios do capítulo relativo ao desvio de função e à equiparação salarial, sem se ater à necessidade de discriminar, especificamente, quais as teses jurídicas estariam declinadas pelo Colegiado e sendo atacadas nas razões recursais. No que diz respeito à alegada invalidade dos registros de ponto apresentados pela empresa, nota-se que o autor não chegou a discriminar qualquer fração decisória que pudesse ser confrontada no recurso. Destarte, entende-se que o recorrente não logrou superar a exigência do artigo 896, §1º-A, I, da CLT nos presentes tópicos e, conseqüentemente, demonstrar a viabilidade de seu recurso à luz dos critérios de transcendência social, política ou jurídica, previstos no artigo 896-A, §1º, II, III e IV, do mesmo diploma substantivo. Precedentes. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - PERÍODO DE ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR - TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA. PRESENÇA DE TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA.** O Tribunal Regional defendeu a tese de que o período utilizado pelo empregado na espera pela condução fornecida pelo empregador não constitui tempo de serviço, pois nesse lapso o trabalhador não se encontraria aguardando ou executando ordens. O recurso de revista oferece transcendência com relação aos reflexos gerais de natureza política previstos no artigo 896-A, §1º, II, da CLT, tendo em vista que o Tribunal Regional decidiu de forma aparentemente divergente da jurisprudência pacífica do Tribunal Superior do Trabalho. A razoabilidade da tese de violação do artigo 4º da CLT justifica o provimento do agravo de instrumento. **Agravo de instrumento conhecido e provido. HORAS IN ITINERE.** A matéria em epígrafe não foi examinada pela Presidência do Tribunal Regional e o agravante não provocou a manifestação do juízo monocrático por meio de embargos de declaração. A pretensão recursal encontra-se preclusa, nos termos do artigo 1º, §1º, da IN nº 40 do TST. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ÓBICE DE NATUREZA ESTRITAMENTE PROCESSUAL. TRANSCRIÇÃO APENAS DA EMENTADO ACÓRDÃO RECORRIDO - DESATENDIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 896, §1º-A, I, DA CLT - MATÉRIA PACIFICADA NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA OU JURÍDICA.** A Presidência do TRT não admitiu o recurso de revista no tópico em epígrafe, calcando o seu

entendimento nos obstáculos de natureza processual das Súmulas/TST nºs 126 e 297. A par do acerto, ou não, do juízo denegatório, constata-se que a agravante se limitou a transcrever nas razões do recurso de revista a ementa do acórdão que examinou o seu recurso ordinário. A iterativa, notória, atual e pacífica jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada nos precedentes da SBDI-1 e de todas as suas turmas, é a de que esse expediente não se encontra em conformidade com a exigência de prequestionamento disciplinada no artigo 896, §1º-A, I, da CLT. Portanto, resta prejudicada a análise do recurso de revista à luz dos critérios de transcendência social, política ou jurídica, previstos no artigo 896-A, §1º, II, III e IV, da CLT. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - PERÍODO DE ESPERA DO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR - TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA.** A iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte é a de que o período despendido pelo empregado na espera pelo transporte fornecido pelo empregador constitui tempo à disposição da empresa, nos termos do artigo 4º da CLT e da parte final da Súmula/TST nº 366. Precedentes. **Recurso de revista conhecido por violação do artigo 4º da CLT e provido. CONCLUSÃO: agravo de instrumento conhecido e parcialmente provido e recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RRAg - 24255-79.2017.5.24.0051](#) Data de Julgamento: 14/10/2020, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/10/2020. [Acórdão TRT.](#)**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXECUTADA, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O agravo de instrumento merece provimento, com conseqüente processamento do recurso de revista, haja vista que a executada logrou demonstrar a configuração de possível ofensa ao art. 5º, II, da CF. **Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXECUTADA, TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A controvérsia dos autos se refere a período anterior à alteração do § 2º do art. 2º da CLT dada pela Lei nº 13.467/2017. E, nos moldes elencados pelo art. 2º, § 2º, da CLT, em vigência por ocasião da ocorrência dos fatos correlatos aos presentes autos, a caracterização do grupo econômico depende de que uma empresa esteja sob direção, controle ou administração de outra. Nesse contexto, a mera existência de comunhão de interesses econômicos entre as executadas não tem o condão de resultar na configuração de grupo econômico, porquanto se faz necessária a configuração de hierarquia entre as empresas para a caracterização do mencionado grupo, hipótese não verificada nos presentes autos. Ocorre que, das premissas fáticas lançadas pelo Tribunal *a quo*, verifica-se que não havia direção, administração ou controle de sócio comum ou de uma empresa sobre a outra, não havendo provas da configuração de grupo econômico, mormente diante da inexistência de atos gerenciais de uma empresa sobre outra. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24361-23.2016.5.24.0036](#) Data de Julgamento: 14/10/2020, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/10/2020. [Acórdão TRT.](#)**

RECURSO DE REVISTA. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES. TEMA Nº 739 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. I. No julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 324, em 30/8/2018, o Supremo Tribunal Federal consagrou a possibilidade de terceirização de serviços ligados à atividade-fim das empresas privadas mediante a

adoção da seguinte tese: *1. É lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada.* A ampla liberdade para a contratação de serviços terceirizados no âmbito das empresas privadas foi enaltecida, ainda, no julgamento do RE-958.252, na mesma Sessão do dia 30/8/2018, fixando-se a seguinte tese no Tema 725 da Tabela de Repercussão Geral: *É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.* Especificamente em relação à terceirização levada a efeito por concessionária de serviço público de telecomunicações, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE-791.932, em 11/10/2018, fixou a seguinte tese no Tema 739 da Tabela de Repercussão Geral: *É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o artigo 949 do CPC.* **II.** No caso dos autos, o Tribunal Regional declarou a ilicitude da terceirização de atividade-fim de empresa de telecomunicações sem registrar a presença de elementos fáticos ou de alguma outra distinção capaz de afastar a aplicação das teses fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 324 e nos Temas 725 e 739 da Tabela de Repercussão Geral. **III. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. ATIVIDADE-FIM. ILICITUDE. NORMAS COLETIVAS. DIREITOS E VANTAGENS APLICÁVEIS AOS EMPREGADOS DA EMPRESA TOMADORA.** Em decorrência do provimento do recurso de revista interposto pela reclamada TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., para declarar a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego com o tomador e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, fica prejudicada a análise do agravo interno no tocante à incidência dos direitos e vantagens previstos nas normas coletivas aplicáveis aos empregados da empresa tomadora. **2. HORAS EXTRAORDINÁRIAS E REFLEXOS. CONTROLES DE PONTO. MARCAÇÕES INVARIÁVEIS. AUSÊNCIA DE DIALÉTICA RECURSAL. I.** A impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida é pressuposto de qualquer recurso, nos termos do art. 932, III, do CPC de 2015. O art. 1.021, § 1º, do CPC de 2015, por sua vez, exige que, na petição de agravo interno, a parte agravante refute especificamente os fundamentos da decisão unipessoal agravada. **II.** No caso vertente, a parte agravante, nas razões do agravo interno, não impugna o fundamento erigido na decisão agravada para obstar o processamento do recurso de revista, qual seja: o óbice contido na Súmula 126 do TST. Ao assim proceder, permanecem inênunciados os fundamentos inseridos na decisão agravada. **III. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. Processo:** [RRAg - 1015-55.2010.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 14/10/2020, **Relator Ministro:** Evandro Pereira Valadão Lopes, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/10/2020. Acórdão TRT.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. ERRO MATERIAL. RECONHECIMENTO. I. Demonstrada a presença de erro material em relação ao registro nome da parte reclamada que foi condenada solidariamente pelo Tribunal Regional, o acolhimento dos embargos de declaração é medida que se impõe, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **II. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos,** para corrigir erro material, sem alteração do julgado. **Processo:** [ED-ED-RR - 136800-57.2008.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 14/10/2020, **Relator Ministro:** Evandro Pereira Valadão Lopes, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/10/2020. Acórdão TRT.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI

Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. EXISTÊNCIA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. ADOÇÃO PELA VARA DO TRABALHO DE PROCEDIMENTO DIVERSO DO PREVISTO NA CLT. Considerando a existência de regramento próprio nos artigos 841 e seguintes da CLT a respeito da forma da notificação, da apresentação de defesa em audiência e, por derradeiro, sobre a aplicação da revelia e confissão, reconheço a transcendência jurídica da questão, razão pela qual se mostra prudente o processamento do recurso de revista por potencial violação do artigo 847 da CLT. **Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. EXISTÊNCIA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. ADOÇÃO PELA VARA DO TRABALHO DE PROCEDIMENTO DIVERSO DO PREVISTO NA CLT.** 1. Verifica-se a transcendência jurídica da matéria objeto do recurso de revista. 2. Cinge-se a controvérsia ao exame de nulidade por cerceamento de defesa, considerando o entendimento da Corte Regional em ratificar o procedimento adotado pela Vara do Trabalho de origem em decretar a revelia e a confissão da reclamada quanto à matéria de fato, diante da não apresentação de defesa no prazo ofertado, concluindo-se pela desnecessidade de realização de audiência inaugural prevista na Consolidação das Leis do Trabalho. 3. De acordo com o artigo 847 da CLT, "não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa, após a leitura da reclamação, quando esta não for dispensada por ambas as partes". 4. Infere-se do referido dispositivo que, não obstante a Lei nº 13.467/2017 ter facultado a apresentação de defesa de forma eletrônica, restou mantida a obrigatoriedade da realização de audiência inaugural com a concessão de prazo para a contestação após a tentativa infrutífera da conciliação. 5. Nesse sentir, a decretação de revelia e confissão quanto à matéria de fato pela não apresentação de defesa no prazo concedido, com a dispensa da audiência inaugural, implica em inobservância da regra procedimental prevista na CLT e em respectiva ofensa ao artigo 847 Consolidado. 6. Precedentes de Turmas do TST. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24772-59.2016.5.24.0006](#) Data de Julgamento: 21/10/2020, Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/10/2020. Acórdão TRT.**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXECUTADA TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O agravo de instrumento merece provimento, com conseqüente processamento do recurso de revista, haja vista que a executada logrou demonstrar a configuração de possível ofensa ao art. 5º, II, da CF. **Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA EXECUTADA TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. GRUPO ECONÔMICO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A controvérsia dos autos se refere a período anterior à alteração do § 2º do art. 2º da CLT dada pela Lei nº 13.467/2017. E, nos moldes elencados pelo art. 2º, § 2º, da CLT, em vigência por ocasião da ocorrência dos fatos correlatos aos presentes autos, a caracterização do grupo econômico depende de que uma empresa esteja sob direção, controle ou administração de outra. Nesse contexto, a mera existência de comunhão de interesses econômicos entre as executadas não tem o condão de resultar na configuração de grupo econômico, porquanto se faz necessária a configuração de hierarquia entre as empresas para a caracterização do mencionado grupo, hipótese não verificada nos presentes autos. Ocorre que, das premissas fáticas lançadas pelo Tribunal *a quo*, verifica-se que não havia direção, administração ou controle de sócio comum ou de uma empresa sobre a outra, não havendo provas da configuração de grupo econômico, mormente diante da inexistência de atos gerenciais de uma empresa sobre outra. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24195-88.2016.5.24.0036](#) Data de Julgamento: 21/10/2020, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª**

Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/10/2020. Acórdão TRT.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. EXISTÊNCIA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. ADOÇÃO PELA VARA DO TRABALHO DE PROCEDIMENTO DIVERSO DO PREVISTO NA CLT. Considerando a existência de regramento próprio nos artigos 841 e seguintes da CLT a respeito da forma da notificação, da apresentação de defesa em audiência e, por derradeiro, sobre a aplicação da revelia e confissão, reconheço a transcendência jurídica da questão, razão pela qual se mostra prudente o processamento do recurso de revista por potencial violação do artigo 847 da CLT. **Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. EXISTÊNCIA. NULIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. ADOÇÃO PELA VARA DO TRABALHO DE PROCEDIMENTO DIVERSO DO PREVISTO NA CLT.** 1. Verifica-se a transcendência jurídica da matéria objeto do recurso de revista. 2. Cinge-se a controvérsia ao exame de nulidade por cerceamento de defesa, considerando o entendimento da Corte Regional em ratificar o procedimento adotado pela Vara do Trabalho de origem em decretar a revelia e a confissão da reclamada quanto à matéria de fato, diante da não apresentação de defesa no prazo ofertado, concluindo-se pela desnecessidade de realização de audiência inaugural prevista na Consolidação das Leis do Trabalho. 3. De acordo com o artigo 847 da CLT, "não havendo acordo, o reclamado terá vinte minutos para aduzir sua defesa, após a leitura da reclamação, quando esta não for dispensada por ambas as partes". 4. Infere-se do referido dispositivo que, não obstante a Lei nº 13.467/2017 ter facultado a apresentação de defesa de forma eletrônica, restou mantida a obrigatoriedade da realização de audiência inaugural com a concessão de prazo para a contestação após a tentativa infrutífera da conciliação. 5. Nesse sentir, a decretação de revelia e confissão quanto à matéria de fato pela não apresentação de defesa no prazo concedido, com a dispensa da audiência inaugural, implica em inobservância da regra procedimental prevista na CLT e em respectiva ofensa ao artigo 847 Consolidado. 6. Precedentes de Turmas do TST. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 24772-59.2016.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 21/10/2020, **Relator Desembargador Convocado:** João Pedro Silvestrin, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/10/2020. Acórdão TRT.

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. 1. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. LUCRO CESSANTE. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍODO DE AFASTAMENTO. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I.A Corte Regional negou provimento ao recurso interposto pela Reclamante definindo que o benefício oriundo de danos materiais devidos pela Reclamada não é cumulativo com benefícios previdenciários. **II.** O Tribunal Regional estabeleceu, ao analisar as provas e fatos, que houve culpa da Reclamada em relação ao desenvolvimento de doença laboral pela Reclamante. Desta forma, o Autor do dano deve reparar a vítima por eventuais prejuízos materiais sofrida em razão de seu ato, mesmo que tenha sido em decorrência do exercício da atividade profissional. **III.** Noutro passo, o art. 121 da Lei nº 8.213/91 estabelece que o "*pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho não exclui a responsabilidade civil da empresa ou de outrem*". Portanto, conclui-se que a indenização por danos materiais e os benefícios previdenciários possuem natureza jurídica diversa, razão pela qual podem ser cumulados. **IV.** Uma vez que ambos os benefícios são distintos, o pagamento da indenização por

dano material não deve ficar restrito às perdas salariais sofridas pelo Reclamante, diante da incapacidade para o trabalho verificada. V. A jurisprudência dessa Corte Superior é no sentido de não haver impedimento para o recebimento concomitante do benefício previdenciário e o pagamento de indenização a título de dano material pelo ilícito praticado pela empregadora. VI. Transcendência jurídica reconhecida. VII. **Recurso de revista de que se conhece e lhe dá provimento. Processo: [RR - 1757-06.2012.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 27/10/2020, Relator Ministro: Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/10/2020. [Acórdão TRT.](#)**

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. EXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246 DO STF. CULPA IN VIGILANDO. NÃO COMPROVAÇÃO. Diante da tese fixada pela Suprema Corte no julgamento do RE nº 760.931, reconheço a transcendência política da questão, razão pela qual se mostra prudente o processamento do recurso de revista por potencial violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **II - RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. EXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246 DO STF. CULPA IN VIGILANDO. NÃO COMPROVAÇÃO.** 1. Verifica-se a transcendência política da matéria objeto do recurso de revista. 2. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o precedente vinculante constituído pelo Tema 246 da Repercussão Geral (RE nº 760.931), fixou a tese jurídica segundo a qual "*o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.*" 3. Com isso, o Pretório Excelso deixou claro que a dicção do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, apesar de constitucional, como delimitado por ocasião do julgamento da ADC nº 16, não representa o afastamento total da responsabilidade civil do Estado em contratos de terceirização, mas, ao revés, indica a existência de tal responsabilidade em caso de haver elementos de comprovação da culpa do ente público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas da empresa terceirizada. 4. Considerando que o acórdão regional não está fundado em qualquer ato culposo concreto do ente da Administração Pública na fiscalização do contrato de prestação de serviços, mas no mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora ou no fato de a parte recorrente ter se beneficiado da força de trabalho do empregado, impõe-se o conhecimento e provimento do recurso de revista, adequando-se ao entendimento do Supremo Tribunal Federal em sistemática de repercussão geral, assim como ao item V da Súmula nº 331 do TST. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25382-10.2014.5.24.0002](#) Data de Julgamento: 28/10/2020, Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/10/2020. [Acórdão TRT.](#)**

II) RECURSOS NÃO PROVIDOS

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST. O cargo de confiança no Direito do Trabalho recebeu explícita tipificação legal, quer no padrão amplo do art. 62, II, da CLT, quer no tipo jurídico específico bancário do art. 224, § 2º, da Consolidação. Para enquadrar o empregado nas disposições contidas no art. 224, § 2º, da CLT, é necessário ficar comprovado que ele exercia efetivamente as funções aptas a caracterizar o cargo de confiança e, ainda, que elas se revestiam de fidúcia especial, que extrapola aquela básica, inerente a qualquer empregado. **Na hipótese**, o Tribunal Regional, amparado no conjunto probatório produzido nos autos, manteve a sentença que concluiu pela existência de fidúcia especial no cargo ocupado pela Reclamante, nos termos do § 2º do art. 224 da CLT. Nesse sentido, consignou que *"A despeito de a autora não ter amplos poderes de mando e gestão, denota-se que as responsabilidades a ela atribuídas eram superiores aos demais empregados, estando caracterizada a fidúcia especial da função"*. Ademais, no acórdão dos Embargos de Declaração, o Tribunal Regional explicitou: *"Na hipótese, a prova coligida aos autos evidenciou, de forma inequívoca, que a reclamante detinha fidúcia especial no exercício de sua atividade."* Diante desses dados fáticos, constata-se que a Reclamante exercia típico cargo de confiança bancário, nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT. Para que se pudesse chegar a conclusão diversa, seria necessário o revolvimento do conteúdo fático-probatório constante dos autos, o que fica inviabilizado nesta instância recursal, nos termos das Súmulas 102, I e 126/TST. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput*, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 24881-65.2016.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 14/10/2020, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/10/2020. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LABOR EM ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. Trata-se de debate acerca da terceirização de atividade-fim da empresa contratante configurar-se ilícita, a possibilitar, ou não, o reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços. Considerando a consonância do acórdão regional com a decisão do STF na ADPF 324 e no processo RE 958.252, com repercussão geral, e não sendo caso de *distinguishing*, não está configurada a transcendência social, política, jurídica ou econômica. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 24939-76.2016.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 14/10/2020, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/10/2020. Acórdão TRT.

RECURSO DE EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. AÇÃO ANULATÓRIA DE AUTO DE INFRAÇÃO. COMPETÊNCIA FUNCIONAL DO AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. A 3ª Turma do TST, tendo verificado do acórdão regional a possível existência de horas "in itinere" não pagas pela empresa, motivo pelo qual foi lavrado o auto de infração, conheceu do recurso da União por violação do art. 628 da CLT e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar o reconhecimento de

extrapolação da competência do Fiscal do Trabalho, determinado o retorno dos autos à Vara de Origem para que prossiga na análise de mérito da petição inicial, como entender de direito. Em sede de embargos de declaração, a Turma explanou que, conquanto o acórdão do TRT tenha se utilizado de "outro elemento fático" para declarar a nulidade do referido auto de infração, a saber, "erro de capitulação", o principal motivo que ensejou a procedência da presente ação anulatória pelas instâncias ordinárias decorreu da aludida "extrapolação de competência do Fiscal do Trabalho". A pretensão da embargante, fundada exclusivamente em dissenso jurisprudencial, esbarra no óbice da Súmula 296, I, do TST, na medida em que os arestos transcritos para o embate de teses carecem da necessária especificidade. O primeiro paradigma se limita a debater sobre a nulidade do auto de infração pela incorreta capitulação da infração cometida, sem fazer nenhuma menção aos limites da competência funcional do Fiscal do Trabalho à luz do art. 628 da CLT. Os demais, atinentes exclusivamente à interpretação do art. 459, § 1º, da CLT, o qual dispõe sobre o prazo para o pagamento dos salários, passam ao largo da controvérsia em exame nestes autos. **Recurso de embargos não conhecido. Processo:** [E-ED-RR - 24463-50.2016.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 08/10/2020, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 16/10/2020. Acórdão TRT.

AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. AGRAVO NÃO CONHECIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO FUNDAMENTO DA DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. DELIMITAÇÃO RECURSAL. APLICAÇÃO DA SÚMULA 422, I, DO TST. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA 422 DO TST. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO ITEM TIDO POR CONTRARIADO. Na hipótese, a c. Primeira Turma não conheceu do agravo interposto em face de decisão monocrática por óbice da Súmula 422, I, do TST em razão da inobservância do princípio da dialeticidade ante a circunstância de a parte deixar de impugnar o fundamento da decisão monocrática, consistente no princípio da delimitação recursal. A invocação de ofensa a dispositivo legal ou constitucional não se insere nos permissivos do art. 894, II, da CLT, segundo o qual são cabíveis embargos das decisões das Turmas que divergirem entre si ou das decisões proferidas pela Seção de Dissídios Individuais, ou contrárias a súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho ou súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal. Também não impulsiona o processamento do apelo a alegação de contrariedade à Súmula 422 do TST por falta de indicação expressa do item do verbete que teria sido violado, composto de três itens à época da prolação do acórdão turmário e da interposição dos embargos. Não havendo tese de mérito no acordão embargado, os arestos e violações indicadas no apelo que tratam da matéria de fundo não são analisados, nos termos da Súmula 297 do TST. **Agravo conhecido e desprovido. Processo:** [Ag-E-Ag-AIRR - 25364-83.2014.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 08/10/2020, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 16/10/2020. Acórdão TRT.

RECURSO ORDINÁRIO DO LITISCONSORTE. MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. DECISÃO QUE DETERMINA A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA COMUM. CABIMENTO DE RECURSO PRÓPRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 92 DESTA SUBSEÇÃO. O ato coator determinou a remessa do processo matriz à Justiça Comum, por entender não possuir a Justiça do Trabalho competência para ordenar a restituição dos valores indevidamente levantados pelo exequente referentes aos depósitos recursais efetuados pela impetrante. A segurança foi concedida na origem para suspender a ordem de remessa dos autos originários à Justiça Comum, promovendo-se a

execução em face do reclamante quanto ao montante por ele levantado precipitadamente, cuja restituição deveria se efetivar nos próprios autos subjacentes. Ocorre que a decisão impugnada tem caráter definitivo no âmbito desta Justiça Especializada, comportando recurso imediato, conforme Orientação Jurisprudencial nº 92 desta Subseção, o que conduz à denegação da segurança, nos termos da Súmula nº 214, "c", do TST e dos artigos 5º, inciso II, e 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 e 485, inciso IV e § 3º, do CPC/2015, por descabimento. **Processo:** [RO - 24139-32.2017.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 13/10/2020, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 16/10/2020. Acórdão TRT.

I) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - REPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ENTIDADE PÚBLICA - OBSTÁCULO DA SÚMULA 126 DO TST - TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA - DESPROVIMENTO. Tratando-se de acórdão do Tribunal Regional publicado na vigência da Lei 13.467/17, o recurso de revista submete-se ao crivo da transcendência, nos termos do art. 896-A da CLT. 2. *In casu*, quanto à negativa de prestação jurisdicional, é certo que houve manifestação explícita pelo Tribunal Regional a respeito do tema, embora em sentido diverso do pretendido pela Parte, o que não se confunde com ausência de prestação jurisdicional. 3. E no tocante à responsabilidade subsidiária da entidade pública, verifica-se que o recurso de revista obreiro não atende a nenhum dos requisitos do art. 896-A da CLT, a par de o exame das matérias esbarrar no óbice da Súmula 126 do TST. 3. Desse modo, não sendo transcendente o recurso de revista, deve ser negado provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo:** [AIRR - 24480-07.2015.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 14/10/2020, **Relator Ministro:** Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/10/2020. Acórdão TRT.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DANOS MORAL E MATERIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. As razões expendidas pela parte não se enquadram em nenhum dos permissivos dos arts. 897-A da CLT e 1.022, I e II, do CPC/2015. De fato, a interpretação do acórdão regional efetuada pela embargante não afasta o entendimento adotado pela Turma, de que não houve discussão sobre a tese de que a culpa da empresa decorre da ineficácia dos EPIS fornecidos. **Embargos de declaração rejeitados. Processo:** [ED-AIRR - 24400-30.2017.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 14/10/2020, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/10/2020. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PREQUESTIONAMENTO. A Parte, nas razões de recurso de revista, não observou os pressupostos do art. 896, § 1.º-A, I, da CLT, deixando de indicar o trecho da decisão que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 25276-61.2016.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 14/10/2020, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/10/2020. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.467/2017. SUMARÍSSIMO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. APELO QUE NÃO ATACA O FUNDAMENTO DA DECISÃO RECORRIDA (INCIDÊNCIA DA SÚMULA 422, I, DO TST). A decisão agravada aponta como óbice ao seguimento do recurso de revista a inobservância do art. 896, § 9.º, da CLT, fundamento não atacado nas razões aduzidas pela Parte. Incidência da Súmula 422, I, do TST. **Agravo de instrumento não conhecido. Processo:** [AIRR - 24995-37.2018.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 14/10/2020, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/10/2020. Acórdão TRT.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A matéria sobre a qual a Embargante alega ter havido omissão - "acidente de trabalho - responsabilidade civil da reclamada" - foi devidamente analisada e fundamentada no acórdão embargado, em consonância com o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CF), também referido na lei ordinária - arts. 832, da CLT; e 489, do CPC/2015. Se a argumentação posta nos embargos não se insere em nenhum dos vícios mencionados nos arts. 897-A, da CLT; e 1.022, do CPC/2015, deve ser desprovido o recurso. **Embargos de declaração desprovidos. Processo:** [ED-RR - 25371-58.2017.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 20/10/2020, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/10/2020. Acórdão TRT.

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.467/2017. APELO DESFUNDAMENTADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 422, I, DO TST. A Presidência do Tribunal Regional negou seguimento ao recurso de revista da reclamada no que diz respeito a seus três temas. No agravo de instrumento a reclamada não buscou infirmar os fundamentos da decisão agravada, mormente porque formula suas alegações sem sequer individualizar os temas a que se referem, deixando, pois, ao alvedrio desta Corte deduzir ou adivinhar o objeto de sua irrisignação. Em tais circunstâncias, a Súmula nº 422, I, do TST incide como óbice ao exame do apelo. **Agravo de instrumento da reclamada não conhecido.** **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PRESSUPOSTOS DO ART. 896, §1º-A, DA CLT. INOBSERVÂNCIA. TRANSCRIÇÃO DE TRECHO INSUFICIENTE.** Ao transcrever trechos insuficientes da decisão do TRT, que não satisfazem a exigência inserta no art. 896, §1º-A, I, da CLT, porque não contêm todos os fundamentos a serem combatidos, a parte agravante não procede ao adequado e necessário confronto analítico de que trata o inciso III do mesmo dispositivo, tornando inviável a apreciação da alegação de violação de dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial. Precedentes. **Agravo de instrumento da autora conhecido e desprovido.** **III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO NA MODALIDADE BANCO DE HORAS. CÔMPUTO DAS HORAS IN ITINERAREPARA INVALIDAR O ACORDO. IMPOSSIBILIDADE.** Discute-se nos autos se as horas *in itinere* reconhecidas prestadas caracterizam-se como hora extra habitual, e, assim, têm o condão de invalidar o regime de compensação de jornada. Tal matéria, contudo, não comporta mais controvérsia nesta Corte Superior, uma vez que a SBDI-1, no julgamento do E-ED-RR-1554-94.2012.5.09.0091, em 15.8.2019, em sua composição plena, concluiu que a existência de horas *in itinere* não desconstitui o regime compensatório pactuado, na medida em que não se trata de horas de trabalho, mas de jornada fictícia, que, por deter natureza diversa das horas extras em si

consideradas, não autoriza a invalidação do regime de Banco de Horas instituído por negociação coletiva. No caso concreto, o Tribunal Regional de origem asseverou que "as horas de percurso, embora integrem a jornada de trabalho, não se prestam, por si sós, à descaracterização do acordo compensatório". Concluiu, assim, que "não se verificando a ocorrência de labor constante em dia destinado à compensação ou efetiva prestação habitual de labor extraordinário, não há razões suficientes a invalidar o sistema de compensação de jornada". Em tais circunstâncias, deu provimento ao recurso ordinário da reclamada a fim de declarar a validade do sistema de compensação de jornada instituído pela ré, e, conseqüentemente, excluir a condenação relativa ao pagamento de horas extraordinárias e seus correspondentes reflexos. Ao assim decidir, o Tribunal de origem dirimiu a controvérsia em sintonia com a atual, notória e iterativa jurisprudência deste Tribunal Superior do Trabalho, com o que não o recurso de revista não se viabiliza. **Recurso de revista da autora não conhecido. CONCLUSÃO: I - Agravo de instrumento da reclamada não conhecido; II - Agravo de instrumento da reclamante conhecido e desprovido; e III - Recurso de revista da reclamante não conhecido. Processo: [ARR - 24236-10.2017.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 21/10/2020, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/10/2020. Acórdão TRT.**

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR CONSUBSTANCIADO NA INCLUSÃO DA IMPETRANTE NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO EM RAZÃO DA CONFIGURAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO E NA DETERMINAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INDISPONIBILIDADE E BLOQUEIO DE CRÉDITOS, LUCROS, DIVIDENDOS E AFINS, DEVIDOS À IMPETRANTE. CONTROVÉRSIA SOBRE LEGITIMIDADE PARA COMPOR POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO. RECURSO PRÓPRIO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 92 DESTA C. SUBSEÇÃO. AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA QUE JUSTIFIQUE MITIGAR A APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. A jurisprudência desta Corte, translúcida na Orientação Jurisprudencial 92 da SBDI-2, respaldada pela Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal, interpretando o alcance dos arts. 1º e 5º, II, da Lei nº 12.016/2009, estabelece que o mandado de segurança é cabível somente nas hipóteses em que o impetrante encontra-se prestes a sofrer prejuízos irreparáveis, desde que não exista recurso próprio, ainda que com efeito diferido. No caso concreto, a determinação de inclusão da empresa impetrante no polo passivo da execução, porque compõe grupo econômico com as demais executadas, bem como a indisponibilidade e bloqueio de créditos, lucros, dividendos e afins que a impetrante tem a receber, é ato impugnável por meio recursal próprio, como preveem os arts. 884 da CLT e 897, "a", da CLT. Precedentes desta c. Subseção. Decisão recorrida que se mantém. **Recurso ordinário conhecido e desprovido. Processo: [RO - 24211-82.2018.5.24.0000](#) Data de Julgamento: 29/09/2020, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 23/10/2020. Acórdão TRT.**

RECURSO ORDINÁRIO EM RECLAMAÇÃO. DECISÃO DO TRIBUNAL REGIONAL QUE IMPEDIU O REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA EMPRESA DO GRUPO ECONÔMICO DA EXECUTADA QUE NÃO ESTAVA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA AJUIZADO PERANTE O STJ NÃO CONHECIDO. JUIZ DE ORIGEM QUE ENTENDEU TER HAVIDO RESCISÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. RECLAMAÇÃO JULGADA PROCEDENTE. No caso, como bem ressaltado pelo Tribunal Regional, o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Conflito de Competência nº 154.131, manteve a decisão unipessoal do relator que dela não conheceu, por sequer haver sido configurado o conflito. Conforme se extrai da ementa do julgado em questão,

embora aquela Corte Superior tenha consignado que "o redirecionamento da execução contra sociedade que não está abrangida pelo processo de recuperação judicial **não interfere** na competência do juízo da recuperação judicial", não houve declaração de competência ou incompetência de um ou outro juízo. Em face disso, não há que se falar que a decisão proferida pelo Tribunal Regional foi superada pela do e. STJ. O fato de haver constado da fundamentação da decisão do STJ tese jurídica contrária à adotada pelo TRT, por si só, não é suficiente para desconstituir o acórdão por ele proferido. Seria necessário, ao menos, a **constatação efetiva do conflito** e, posteriormente, a **declaração do juízo competente**, nos termos do procedimento previsto no artigo 957 do CPC. Com efeito, não se pode emprestar a decisões judiciais efeitos diversos do que o ordenamento jurídico lhes atribui, sob pena de violação ao Princípio do Devido Processo Legal. E, ao contrário do afirmado pelo magistrado de origem, no caso, não "coexistem duas decisões diametralmente opostas", uma vez que aquela proferida pelo STJ não rescindiu a do TRT. Mantida a decisão impugnada. **Recurso ordinário conhecido e não provido. Processo: [RO-24272-40.2018.5.24.0000](#) Data de Julgamento: 05/10/2020, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 23/10/2020. Acórdão TRT.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.467/2017. DANO MORAL - ACIDENTE DE TRABALHO - CULPA DO EMPREGADOR - NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA. O processamento do recurso de revista na vigência da Lei nº 13.467/2017 exige que a causa apresente transcendência com relação aos aspectos de natureza econômica, política, social ou jurídica (artigo 896-A da CLT). Ocorre que, pelo prisma da transcendência, o recurso de revista obreiro não atende a nenhum dos requisitos referidos. **Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR - 24051-50.2015.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 14/10/2020, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/10/2020. Acórdão TRT.**

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 40 DO TST. RECURSO ADMITIDO PARCIALMENTE. MATÉRIA NÃO IMPUGNADA POR MEIO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECLUSÃO. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. A decisão de admissibilidade do presente recurso de revista é posterior a 15/04/2016, portanto, segue a nova sistemática processual estabelecida por esta Corte Superior a partir do cancelamento da Súmula 285 do TST e da edição da Instrução Normativa 40 do TST. Nessa senda, tem-se que é ônus da parte impugnar, mediante a interposição de agravo de instrumento, os temas constantes do recurso de revista que não foram admitidos, sob pena de preclusão. No caso, o Tribunal Regional não admitiu o recurso de revista quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho", e a parte deixou de interpor agravo de instrumento em face de tal decisão, razão por que fica inviabilizada a análise do recurso em relação à matéria, ante a preclusão. **Recurso de revista não conhecido. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO.** Nos termos da jurisprudência desta Corte, o fornecimento de auxílio-alimentação ao empregado a título oneroso, com a sua respectiva participação no custeio, ainda que em valor ínfimo, atrai a natureza indenizatória da verba. Na hipótese, segundo consignado no acórdão recorrido, o auxílio-alimentação era parcialmente custeado pelo reclamante. Incidência do artigo 896, § 7º, da CLT e da Súmula 333/TST. **Recurso de revista não conhecido. Processo: [RR - 24358-63.2013.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 21/10/2020, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 23/10/2020. Acórdão TRT.**

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO.HORAS EXTRAS. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AO REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. Verifica-se que a parte, de fato, não indicou, na petição do recurso de revista, o trecho específico da decisão recorrida em que se encontra prequestionada a matéria objeto de sua irresignação, como ordena o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, porquanto o trecho apresentado pela parte consiste na íntegra do tema analisado na decisão regional, de forma que a exigência processual contida no dispositivo em questão, assim como consignado na decisão agravada, não foi satisfeita. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 25096-89.2015.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 21/10/2020, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/10/2020. Acórdão TRT.

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. CULPA *IN VIGILANDO*. FISCALIZAÇÃO. DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Não merece provimento o agravo que não desconstitui os fundamentos da decisão monocrática. Verifica-se, na hipótese, que a decisão agravada, ao manter o acórdão regional, no qual se entendeu ser do ente público a obrigação de demonstrar medidas fiscalizatórias empreendidas na contratação terceirizada, nos termos dos artigos 373, inciso II, do CPC/2015 e 818 da CLT, não está descumprindo as decisões do STF no julgamento do RE 760.931 e da ADC 16. Havendo, na decisão monocrática, as razões de decidir deste Relator, acrescidas daquelas apontadas no presente agravo, tem-se por atendida a exigência da prestação jurisdicional, ainda que o resultado do julgamento seja contrário ao interesse da parte. Para que se tenha por atendido o dever constitucional de fundamentação das decisões judiciais, basta que nessas se enfrentem, de forma completa e suficiente, todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia. Portanto, não restam dúvidas de que foi prestada a devida jurisdição à parte. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 24653-56.2017.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 21/10/2020, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/10/2020. Acórdão TRT.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL PARA EXAME DA EXISTÊNCIA AGRAVO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. PLANO DE SAÚDE. CUSTEIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA NA DECISÃO AGRAVADA. Esta Corte tem firme jurisprudência no sentido de que em razão da fruição de auxílio-doença acidentário ou aposentadoria por invalidez o custeio do plano de saúde deve ser realizado nos mesmos moldes do período anterior à suspensão do contrato. Precedentes. Nesse contexto, não tendo sido apresentados argumentos suficientes à reforma da r. decisão impugnada, deve ser desprovido o agravo. Considerando a improcedência do recurso, aplica-se à parte agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC. **Agravo não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-ARR - 26021-94.2015.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 21/10/2020, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/10/2020. Acórdão TRT.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ECT. SUBMISSÃO AO RITO SUMARÍSSIMO. Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR - 24130-24.2018.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 21/10/2020, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 26/10/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. PREQUESTIONAMENTO. TRANSCRIÇÃO DOS TRECHOS DO ACÓRDÃO QUE CONSUBSTANCIAM O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. OBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT (ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 282 DA SBDI-1 DO TST). RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DE FÉRIAS VENCIDAS. CULPA *IN VIGILANDO* COMPROVADA. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF NA ADC 16 (SÚMULAS 126 E 331, V, DO TST). Não obstante a superação do óbice imposto pela decisão denegatória, o processamento do recurso de revista encontra óbice no art. 896, § 7º, da CLT e na Súmula 333 do TST, uma vez que o TRT, ao assentar a culpa *in vigilando* do ente público, adotou entendimento em consonância com a Súmula 331, V, do TST e com a decisão exarada pelo STF no julgamento da ADC 16/DF. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 24478-73.2017.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 21/10/2020, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/10/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. DIFERENÇAS SALARIAIS. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 1996. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE. MATÉRIA FÁTICA. ÓBICE DA SÚMULA 126/TST. No caso, a questão foi dirimida pelo TRT a partir de um precedente judicial (Incidente de Uniformização de Jurisprudência), nos seguintes termos: "*Considerando que os documentos arrolados pelo recorrente ou já foram analisados no julgamento do IUJ ou não demonstram a publicação oficial do PCS/1996, afasto a alegação do autor de negativa de prestação jurisdicional*". Nesse contexto, para se adotar entendimento diverso, acolhendo as alegações recursais no sentido de que houve publicação da ementa do PCS de 1996 no Diário Oficial, de modo a validá-lo para fins de observância de suas regras pelo Reclamado, seria necessário o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta instância extraordinária, ao teor da Súmula nº 126 do TST. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput*, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-ED-AIRR - 26014-93.2015.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 28/10/2020, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2020. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO NÃO EXERCIDO. JULGADO EM QUE NÃO SE VERIFICAM OS VÍCIOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 897-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Os Embargos de Declaração têm suas hipóteses de cabimento restritas àquelas exaustivamente elencadas nos artigos 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho e 1.022 do Código de Processo Civil. Não se verificando omissão, contradição ou obscuridade no julgado objeto dos Embargos de Declaração, impõe-se negar-lhes provimento. **Embargos de Declaração não providos. Processo:** [ED-AIRR - 132100-95.2009.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 28/10/2020, **Relator Ministro:** Lelio Bentes Corrêa, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. CULPA IN VIGILANDO. ACÓRDÃO POSTERIOR À ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 331 DO TST. TRANSCENDÊNCIAS POLÍTICA E JURÍDICA. O recurso de revista contém o debate acerca do reconhecimento da responsabilidade subsidiária da entidade pública, tema objeto de decisão em ação declaratória de constitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal, ADC 16, e da Súmula 331 do TST, detém transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Ademais, houve mudança de entendimento sobre a questão, mormente após o julgamento dos embargos de declaração opostos no RE 760.931 pelo Supremo Tribunal Federal, bem como do E-RR 925-07.2016.5.05.0281, em sessão Plenária realizada pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, em 12/12/2019, cuja decisão definiu competir à Administração Pública o ônus probatório. Essa circunstância está apta a demonstrar a presença, também, do indicador de transcendência jurídica. **AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT ATENDIDOS. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE TERCEIRIZAÇÃO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ARTIGO 71 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO STF. CULPA IN VIGILANDO. ACÓRDÃO POSTERIOR À ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 331 DO TST.** Em que pese o reconhecimento da constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93, pelo Supremo Tribunal Federal (ADC 16, julgada pelo STF em 24/11/2010), não foi afastada, *in totum*, pela excelsa Corte, a responsabilidade subsidiária das entidades estatais, tomadoras de serviços, pela fiscalização do correto cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária na eficácia do contrato administrativo. Subsiste tal responsabilidade quando existente sua culpa *in vigilando*, observada a partir da análise fática da conduta específica da Administração Pública. No caso em tela, o Regional destacou que a empresa prestadora deixou, sistematicamente, de recolher o FGTS relativo ao autor em diversos meses, a partir de 2011 até o final do contrato, em 2017, bem como houve atrasos no pagamento de salários, a partir de meados de 2016 (fls. 3.824-3.825). Logo, subsiste a responsabilidade subsidiária. Portanto, entender de forma diversa implica revolver fatos e provas. Confirma-se a ordem de obstaculização do recurso de revista. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 24204-16.2017.5.24.0036](#) **Data de Julgamento:** 28/10/2020, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/17. FUNÇÃO EXERCIDA POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO PELA MÉDIA.

TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. O reclamante pretende incorporar o valor da última função de confiança exercida em oposição ao decidido pelo TRT que determinou o pagamento pela média atualizada dos últimos 10 anos de exercício de função. O exame prévio dos critérios de transcendência do recurso de revista revela a inexistência de qualquer deles a possibilitar o exame do apelo no TST. A par disso, irrelevante perquirir a respeito do acerto ou desacerto da decisão agravada, dada a inviabilidade de processamento, por motivo diverso, do apelo anteriormente obstaculizado. **Agravo de instrumento não provido.** **Processo:** [AIRR - 25699-97.2017.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 28/10/2020, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. LABOR EM ATIVIDADE-FIM. LICITUDE. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. Trata-se de debate acerca da terceirização de atividade-fim por empresa concessionária de energia elétrica configurar-se ilícita, a possibilitar o reconhecimento de vínculo de emprego diretamente com a tomadora de serviços. Considerando a consonância do acórdão regional com a decisão do STF na ADC 26/DF e no processo RE 958.252, com repercussão geral, e não sendo caso de *distinguishing*, não está configurada a transcendência social, política, jurídica ou econômica. **Agravo de instrumento não provido.****INTERVALO INTRAJORNADA. IN 40/2016 DO TST. NÃO OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA SUPRIR OMISSÃO. PRECLUSÃO.** A decisão de admissibilidade omitiu-se na análise do tema constante do recurso de revista. O art. 1º, § 1º, da IN 40/2016 do TST determina que, se houver omissão no juízo de admissibilidade do recurso de revista quanto a um ou mais temas, é ônus da parte interpor embargos de declaração para o órgão prolator da decisão embargada supri-la, sob pena de preclusão. Incumbia ao recorrente, portanto, opor embargos de declaração para que o Regional fosse instado a suprir a referida omissão, porém isto não ocorreu *in casu*. **Agravo de instrumento não provido.** **Processo:** [AIRR - 24914-32.2017.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 28/10/2020, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. INTERVALO PARA DESCANSO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. CONSTITUCIONALIDADE. HORAS EXTRAS. O ajuizamento da ação antecede a Lei nº 13.467/2017, razão pela qual prevalece, para o caso, a decisão proferida por esta Corte, em sua composição plena, no julgamento do processo IIN-RR-1540/2005-046-12-00, no sentido de que o art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal. Compreensão que foi acolhida pelo Excelso STF no Recurso Extraordinário 658312/SC, julgado sob o regime da repercussão geral. A inobservância do intervalo previsto nesse dispositivo implica o pagamento das horas extras correspondentes ao período. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.****Processo:** [AIRR - 25687-83.2017.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 28/10/2020, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA DECISÃO DENEGATÓRIA. RECURSO DESFUNDAMENTADO. SÚMULA 422, I, DO TST. Do cotejo entre as razões

recursais e os fundamentos do despacho denegatório, resulta nítido que a reclamada não impugnou o fundamento adotado pela Presidência do Tribunal Regional para denegar seguimento ao recurso de revista, qual seja a não indicação dos trechos da decisão recorrida objeto da insurgência, conforme exige o art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Com efeito, nos termos do art. 1.010, II e III, do CPC/2015, cabe à parte impugnar especificamente os fundamentos erigidos pela decisão de admissibilidade, por se tratar de requisito extrínseco de admissibilidade do recurso denegado, em observância ao princípio da dialeticidade. **Agravo não conhecido. Processo:** [Ag-AIRR - 24018-22.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 21/10/2020, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2020. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA RECONHECIDA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA *IN VIGILANDO* DEMONSTRADA. JULGAMENTO DO STF NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 760931/DF (SÚMULA 331, V, DO TST). No caso, a responsabilidade subsidiária foi mantida pela Corte de origem, em face da comprovação da conduta culposa na fiscalização do contrato de prestação de serviços pelo ente da Administração Pública, decisão que se encontra em harmonia com o disposto na Súmula 331, V, desta Corte e atrai a incidência da Súmula 126 do TST. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 25446-02.2017.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 21/10/2020, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2020. [Acórdão](#) [TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO REGIDO PELA LEI 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. HORAS *IN ITINERE*. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO À MARGEM DOS REQUISITOS DO ART. 896, § 9.º, DA CLT. APELO DESFUNDAMENTADO. INDICAÇÃO DE CONTRARIEDADE A SÚMULA APENAS POR OCASIÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOVAÇÃO RECURSAL. Recurso que não logra demonstrar o desacerto da decisão que negou seguimento ao agravo de instrumento. **Agravo não provido. Processo:** Ag-AIRR - [24739-57.2017.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 21/10/2020, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2020. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. EXERCÍCIO DO JUÍZO DE RETRATAÇÃO. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL PARA EXAME DA EXISTÊNCIA OU NÃO DA CULPA *IN VIGILANDO*. VÍCIOS NÃO CONFIGURADOS. Hipótese em que a decisão embargada adotou tese fundamentada e lógica acerca da matéria discutida, consignando os fundamentos para o exercício do juízo de retratação e determinação do retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine, à luz do quadro-fático probatório dos autos, a existência ou não de culpa *in vigilando*, não havendo se falar em erro material, contradição, obscuridade ou omissão no julgado. **Embargos de declaração não providos. Processo:** [ED-RR - 33340-42.2008.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 21/10/2020, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 29/10/2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. APELO SUBMETIDO À LEI Nº 13.467/2017. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA. EXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246 DO STF. ACÓRDÃO REGIONAL EM QUE DELIMITADA A AUSÊNCIA DE CULPA DO ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS. 1. Considerando a controvérsia jurisprudencial verificada nas Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e nas manifestações do Supremo Tribunal Federal de qual(is) ato(s) omissivo(s) da Administração Pública autorizaria(m) a sua responsabilidade subsidiária, reconheço a transcendência jurídica da questão. 2. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o precedente vinculante constituído pelo Tema 246 da Repercussão Geral (RE nº 760.931), fixou a tese jurídica segundo a qual *"o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93."* 3. Com isso, o Pretório Excelso deixou claro que a dicção do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, apesar de constitucional, como delimitado por ocasião do julgamento da ADC nº 16, não representa o afastamento total da responsabilidade civil do Estado em contratos de terceirização, mas, ao revés, indica a existência de tal responsabilidade em caso de haver elementos de comprovação da culpa do ente público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas da empresa terceirizada. 4. Tendo em vista que o acórdão regional, ao não declarar a responsabilidade subsidiária, delimitou a ausência de ato culposo do ente da Administração Pública quando da fiscalização acerca do cumprimento das obrigações trabalhistas a cargo da empresa prestadora de serviços, conclui-se que o acórdão recorrido está em conformidade com a tese fixada pela Suprema Corte no precedente de repercussão geral citado e com a atual redação do item V da Súmula nº 331 do TST. 5. Por outro lado, somente com o reexame do conjunto fático probatório da ação trabalhista, procedimento vedado em sede de recurso de revista, seria possível concluir pela culpa do ente da Administração Pública na fiscalização das obrigações trabalhistas devidas pela empresa prestadora de serviços contratada. O processamento da revista encontra óbice, assim, no Verbete nº 126 desta Corte Superior. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 24690-27.2016.5.24.0071](#) Data de Julgamento: 28/10/2020, Relator Desembargador Convocado: João Pedro Silvestrin, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/10/2020. [Acórdão TRT.](#)**

Obs.: Para acessar a base de dados completa das decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal no *site* do TST, clique [aqui](#), insira 24 no penúltimo campo da *Numeração Única* e clique em *Pesquisar*.

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail jurisprudencia@trt24.jus.br ou ramal 1741.